



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

**CONTRATO N.º 055/2023.  
ID-TCE/PR Nº 2270/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO:** **LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES 09585866919**, pessoa jurídica de direito privado na Rua Carmem Miranda n.º 488 Jardim São Jorge CEP: 87.711-200, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º.27.173.689/0001-02, neste ato representada por **LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES**, brasileiro, residente e domiciliada na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n.º. 095.858.669-19 SSP/PR, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 016/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 016/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

**O presente pacto tem por objeto a “SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR”.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º - Os serviços/produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, após à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 016/2023.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei n.º 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global **R\$ 12.111,00 (Doze Mil, Cento e Onze Reais)**, pagos até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a realização dos laudos, expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Gás e Outros Materiais Engarrafados - 33.90.30.04.00.00</b>				
52	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 173,00
100	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 200,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Gás e Outros Materiais Engarrafados - 33.90.30.04.00.00</b>				
169	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 315,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 1.000,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Gás e Outros Materiais Engarrafados - 33.90.30.04.00.00</b>				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 1.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 473,00
314	06.005.12.361.0010.2033	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 1.000,00
<b>Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00</b>				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.26.00.00	0	R\$ 180,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.26.00.00	0	R\$ 180,00
<b>Material de Sinalização Visual e Afins - 33.90.30.44.00.00</b>				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.44.00.00	0	R\$ 1.560,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.44.00.00	0	R\$ 1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Gás e Outros Materiais Engarrafados - 33.90.30.04.00.00</b>				
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 2.104,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>Gás e Outros Materiais Engarrafados - 33.90.30.04.00.00</b>				
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.04.00.00	0	R\$ 1.926,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 12.111,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, bem como com as disposições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**.

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 30 de Março de 2023.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Leonardo Christovam Garcia Sanches**  
LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES 09585866919

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**